



Conforme solicitado analiso PROPOSTA SUPORTE RECRUTAMENTO SELEÇÃO E SERVICOS LIMITADA enviada pela empresa para PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA.

SERVENTE DE LIMPEZA

A) SALÁRIO BASE E FÉRIAS

Atesta estar correto conforme Convenção Coletiva 2025 SIND DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERVACAO DO EST DO R G S, CNPJ n. 87.078.325/0001-75, E SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO E SERVICOS TERCEIRIZADOS EM ASSEIO E CONSERVACAO NO RGS-SEEAC/RS, CNPJ n. 90.601.956/0001-31, o valor apresentado para o item A do módulo 1. Há, contudo, salvo melhor juízo, incorreção no item B do SUBMÓDULO 2.1 do Módulo 2. O valor contempla apenas 1/3 legal de férias, quando o correto seria admitir valores para 12 meses de contrato, o que implicaria pagamento de 30 dias + 1/3 legal sobre o salário. Um forte indicativo da aplicação destes valores é que o no item B do SUBMÓDULO 2.1 do Módulo 2 chama-se "Férias + Adicional de Férias".

Este valor (incorreto) somado ao SUBMÓDULO 2.2 totaliza R\$1.165,13 (50,33% sobre o valor do salário). O valor que contempla Férias + Adicional de Férias seria R\$ 257,20/mês aumentando a porcentagem do MÓDULO 2 sobre o salário (para 63,39%).

B) CUSTO ADMINISTRATIVO E LUCRO

A empresa indica valor para CUSTOS ADMINISTRATIVOS e LUCRO de 0,10% cada. Salienta-se que tais valores (de Custos Indiretos e Lucro), embora a princípio pudessem ser questionados por parecerem extremamente baixos, são de cunho particular de cada empresa, não sendo possível indicar correção ou não.

Fabiane Spall da Silva
Contador CRC/RS 071647/O-9
SMF - Matrícula 8176-0

www.novohamburgo.rs.gov.br